



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/243/2022

Partes: Município de Congonhas X Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor- Instituto Centro CAPE. Objeto: Locação de um espaço- STAND- 246B, medindo 12m², na 33ª Feira Nacional de Artesanato, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo- SECULTE. Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ R\$ 9.000,00. Data: 05/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/263/2022

Partes: Município de Congonhas X INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE. Objeto: contratação do INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE, CNPJ nº 23.966.054/0001-01, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral, denominado “Gotas de Momento”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação das Festividades Natalinas, no período de 10 a 23 de dezembro de 2022. Vigência: 30 dias. Valor: R\$4.000,00. Data: 16/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/232/2022

Partes: Município de Congonhas X Real Acabamentos e Material Ltda. Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, a fim de atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, para atender da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 143.500,00. Data: 22/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº PMC/012/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de pintura, restauração e conservação das 6 (seis) Capelas dos Passos da Paixão e da pintura do Muro do Beco dos Canudos, integrantes do Conjunto Histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas – MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 24/01/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº. 19/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, CNPJ: 07.563.501/0001-25, representado por sua Presidente, Suzerly Soares Vital, portadora do RG nº. M-3.503.258 e do CPF nº. 513.632.086-91. Objeto: Formar grupo organizado para execução de oficina de arte marcial, delimitando-se ao Muay Thai, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1043; Órgão: 13; Unidade: 04; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 0027; Atividade: 0.043 – Parcerias com Entidades – FMAS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 0064. Vigência: 15 de dezembro de 2022 até 30 de setembro de 2023. Congonhas, 22 de dezembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Suzerly Soares Vital, presidente da Associação Congonhense de Artes – ACART.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 7.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 7411/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, das áreas de terrenos localizadas nos bairros Água Boa e Bela Vista, nesta cidade, conforme memoriais descritivos abaixo:

I – MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de desapropriação 01
Município: Congonhas/MG
Área: 4.305,32m² ou 0,43ha
Proprietário: São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas 621.698,862E e 7.731.704,725N, confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., deste segue com azimute de 49°38'05" e distância de 4,64m até o vértice V2, definido pelas coordenadas 621.702,397E e 7.731.707,730N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 34°36'14" e distância de 10,69m até o vértice V3 definido pelas coordenadas 621.708,469E e 7.731.716,530N deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 60°40'36" e distância de 7,77m até o vértice V4, nas coordenadas 621.715,244E e 7.731.720,335N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 75°33'35" e distância de 19,45m até o vértice V5 de coordenadas 621.734,076 E e 7.731.725,185 N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 82°15'33" e distância de 15,97m e com o azimute até o vértice V6, de coordenadas 621.749,896 E e 7.731.727,335 N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 621.749,896 E e 7.731.727,335 N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 89°48'43" e distância de 15,31m até o vértice V7, de coordenadas 621.765,208E e 7.731.727,385N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 95°59'09" e distância de 10,21m até o vértice V8, coordenadas 621.775,366 E e 7.731.726,320N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 103°31'11" e distância de 9,09m até o vértice V9 de coordenadas 621.784,208 E e 7.731.724,194N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 107°26'04" e distância de 10,07m até o vértice V10 de coordenadas 621.793,813E e 7.731.721,178N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 110°18'44" e distância de 110,22m até o vértice V11 coordenadas 621.897,181E e 7.731.682,916N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 107°23'27" e distância de 30,49m até o vértice V12, de coordenadas 621.926,275E e 7.731.673,803N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 102°52'42" e distância de 11,54m até o vértice V13, de coordenadas 621.937,521E e 7.731.671,232N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 99°11'29" e distância de 15,13m até o vértice V14, de coordenadas 621.952,461E e 7.731.668,815N; deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 95°59'12" e distância de 14,29m até o vértice V15, de coordenadas 621.966,668E e 7.731.667,325N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 91°16'27" e distância de 3,82m até o vértice V16, coordenadas 621.970,490E e 7.731.667,240N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 83°11'55" e distância de 10,48m até o vértice V17, nas coordenadas 621.980,892E e 7.731.668,481N; deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 62°40'23" e distância de 8,81m até o vértice V18, nas coordenadas 621.988,732E e 7.731.672,532N; deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 52°49'50" e distância de 26,67m até o vértice V19 de coordenadas 622.009,981E e 7.731.688,643N, deste segue-se confrontando com CEMIG Distribuição S.A., com o azimute 334°56'00" e distância de 12,19m até o vértice V20 coordenadas 622.004,817E e 7.731.699,682N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 233°07'46" e distância de 20,41m até o vértice V21, de coordenadas 621.988,491E e 7.731.687,437N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 239°50'53" e distância de 12,54m até o vértice V22, de coordenadas 621.977,645E e 7.731.681,137N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 254°42'30" e distância de 5,04m até o vértice V23, de coordenadas 621.972,782E e 7.731.679,807N deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de com azimute 268°11'50" distância de 6,00m até o vértice V24, de coordenadas 621.966,788E e 7.731.679,619N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de azimute 275°13'13" e distância de 12,04m até o vértice V25, nas coordenadas 621.954,795E e 7.731.680,715N deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 278°41'26" e distância de 13,62m até o vértice V26, coordenadas 621.941,330E e 7.731.682,773N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 282°42'15" distância de 14,38m até o vértice V27, de coordenadas 621.927,303E e 7.731.685,935N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 286°22'47" e distância de 11,96m até o vértice V28, de coordenadas 621.915,825E e 7.731.689,309N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 289°26'44" e distância de 14,29m até o vértice V29, de coordenadas 621.902,349E e 7.731.694,066N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 290°21'27" e distância de 61,04m até o vértice V30, de coordenadas 621.845,117E e 7.731.715,303N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 290°20'20" e distância de 41,55m até o vértice V31, de coordenadas 621.806,161E e 7.731.729,743N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 289°21'06" e distância de 14,39m até o vértice V32, de coordenadas 621.792,586E e 7.731.734,510N; deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 283°42'44" e distância de 15,87m até o vértice V33, de coordenadas 621.777,171E e 7.731.738,272N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 274°56'51" e distância de 15,20m até o vértice V34, nas coordenadas 621.762,024E e 7.731.739,583N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 268°33'47" e distância de 11,85m até o vértice V35, de coordenadas 621.750,180E e 7.731.739,286N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 261°26'58" distância de 21,11m até o vértice V36 de coordenadas 621.729,309E e 7.731.736,148N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 255°50'04" e distância de 20,35m até o vértice V37, de coordenadas 621.709,577E e 7.731.731,167N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 261°10'40" e distância de 3,54m até o vértice V38, nas coordenadas 621.706,078E e 7.731.730,624N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 276°35'14" e distância de 5,45m até o vértice V39, nas coordenadas 621.700,667E e 7.731.731,249N deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 293°41'58" e distância de 5,45m até o vértice V40, nas coordenadas 621.695,680E e 7.731.733,438N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 275°39'18" e distância de 7,51m até o vértice V41, nas coordenadas 621.688,219E e 7.731.734,178N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 248°31'09" e distância de 7,51m até o vértice V42, nas coordenadas 621.681,224E e 7.731.731,429N, deste segue-se confrontando com Rotatória Da Avenida Cristiano Sales Dias, com azimute de 146°33'18" e distância de 32,00m até o vértice V1; ponto inicial da descrição deste perímetro.



II – MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de desapropriação 02
Município: Congonhas/MG
Área: 2.448,44m² ou 0,24ha
Proprietário: São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas 622.071.774E e 7.731.738.376N, confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., deste segue com azimute de 46°46'57" e distância de 15,06m até o vértice V2, definido pelas coordenadas 622.082.748E e 7.731.748.687N, deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 44°55'17" e distância de 13,61m até o vértice V3, de coordenadas 622.092.354E e 7.731.758.320N; deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 40°52'56" e distância de 46,18m até o vértice V4, de coordenadas 622.122.578E e 7.731.793.233N deste segue-se confrontando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 124°34'26" e distância de 2,00m até o vértice V5, de coordenadas 622.124.220E e 7.731.792.101N, deste, segue-se divisando pela frente com Prefeitura Municipal de Congonhas com azimute de 34°34'26" e distância de 49,72m até o vértice V6, de coordenadas 622.152.434E e 7.731.833.040N, deste, segue-se divisando pela frente com Prefeitura Municipal de Congonhas com azimute 17°52'50" e distância de 82,62m até o vértice V7, de coordenadas 622.177.801E e 7.731.911.669N, deste, segue-se divisando pela frente com Prefeitura Municipal de Congonhas com azimute de 313°39'12" e distância 62,53m, até o vértice V8, de coordenadas 622.132.560E e 7.731.954.832N, deste, segue-se divisando pela frente com Prefeitura Municipal de Congonhas com azimute de 327°06'20" e distância de 153,16m até o vértice V9, de 622.049.377E e 7.732.083.440N, deste, segue-se divisando pela frente com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 159°03'44" e distância de 20,63m até o vértice V10, de coordenadas 622.056.751E e 7.732.064.169N, deste, segue-se divisando pela frente com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 156°17'55" e distância de 5,71 m até o vértice V11, nas coordenadas 622.059.046E e 7.732.058.940N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 148°48'01" e 24,06 m até o vértice V12 de coordenadas 622.071.509E e 7.732.038.362N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 146°45'06" e distância de 9,86 m até o vértice V13, de coordenadas 622.076.914E e 7.732.030.117N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 144°36'24" e distância de 38,52m, até o vértice V14 de coordenadas 622.099.223E e 7.731.998.717N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 144°10'02" e distância de 47,93m até o vértice V15, de coordenadas 622.127.281 E e 7.731.959.860 N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 141°41'40" e distância de 8,14m até o vértice V16, de coordenadas 622.132.326E e 7.731.953.474N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 139°33'10" e distância de 19,14m até o vértice V17, nas coordenadas 622.144.739E e 7.731.938.913N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 132°36'13" e distância de 5,36m até o vértice V18 de coordenadas 622.148.682 E e 7.731.935.286N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 129°07'06" e distância de 21,78m até o vértice V19 de coordenadas 622.165.577E e 7.731.921.548N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 145°00'57" e distância de 8,81m até o vértice V20, de coordenadas 622.170.627E e 7.731.914.330N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 155°48'46" e distância de 6,05 m até o vértice V21, de coordenadas 622.173.104E e 7.731.908.815N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 177°41'36" e distância de 6,38m até o vértice V22, de coordenadas 622.173.361E e 7.731.902.440N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 195°07'39" e distância de 4,07m até o vértice V23 de coordenadas 622.172.299E e 7.731.898.511N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 202°54'24" e distância de 48,84m até o vértice V24, nas coordenadas 622.153.288E e 7.731.853.520N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 203°57'43" e distância de 48,84m até o vértice V25 nas coordenadas 622.150.100E e 7.731.846.348N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 208°55'22" e distância de 7,11m o vértice V26 nas coordenadas 622.146.660E e 7.731.840.122N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 215°37'56" e distância de 5,18m o vértice V27 nas coordenadas 622.143.641E e 7.731.835.910N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 221°00'21" e distância de 33,95m até o vértice V28, nas coordenadas 622.121.367E e 7.731.810.292N deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 220°14'31" e distância de 42,48m até o vértice V29, nas coordenadas 622.093.926E e 7.731.777.868N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 221°39'31" e distância de 16,31m até o vértice V30 nas coordenadas 622.083.088E e 7.731.765.686N, deste, segue-se divisando com São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda., com azimute de 225°40'01" distância de 18,21m até o vértice V31 de coordenadas 622.070.063E e 7.731.752.961N deste, segue-se divisando com a faixa de servidão da Gasmig, com azimute de 173°18'37" e distância de 14,68m até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente desapropriação serão utilizados pela Administração Pública para implementação de via ligando o Bairro Água Boa ao Bairro Bela Vista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos n.ºs 7.233, de 9 de setembro de 2021 e 7.276, de 3 de dezembro de 2021.

Congonhas, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social insculpido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a competência para a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico é comum entre os entes federados;



CONSIDERANDO a comunicação feita pela Secretária Municipal de Habitação solicitando a desapropriação para fins de construção de unidades habitacionais, devidamente fundamentada, constante no Processo Administrativo n.º 8959/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "e", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nesta cidade, conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de terreno situado à Rua Monte Carmelo, Jardim Vila Andreza

Área: 11.430,00m² Perímetro: 523,95m

Proprietário: Pedro Ramos Fortunato – CPF: 126.799.176-34 e Outros

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT_V_04, de coordenadas N 7.732.511,58 m e E 620.464,29 m, situado no limite com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro; deste, segue com azimute de 90°16'44" e distância de 16,24 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_05 de coordenadas N 7.732.511,50 m. e E 620.480,53 m.; deste, segue com azimute de 119°34'31" e distância de 7,87 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_06 de coordenadas N 7.732.507,61 m. e E 620.487,38 m.; deste, segue com azimute de 139°07'43" e distância de 24,68 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_07 de coordenadas N 7.732.488,95 m. e E 620.503,52 m.; deste, segue com azimute de 170°34'27" e distância de 30,44 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_08 de coordenadas N 7.732.458,92 m. e E 620.508,51 m.; deste, segue com azimute de 335°43'09" e distância de 0,28 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_09 de coordenadas N 7.732.458,88 m. e E 620.508,23 m.; deste, segue com azimute de 177°43'53" e distância de 6,85 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_10 de coordenadas N 7.732.452,04 m. e E 620.508,50 m.; deste, segue com azimute de 94°34'31" e distância de 1,10 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Cordeiro até o ponto PT_V_11 de coordenadas N 7.732.451,95 m. e E 620.509,60 m.; deste, segue com azimute de 181°24'40" e distância de 4,53 metros e confronta, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_12 de coordenadas N 7.732.447,42 m. e E 620.509,49 m.; deste, segue com azimute de 256°22'43" e distância de 4,83 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_13, de coordenadas N 7.7132.446,28 m. e E 620.504,80 m.; deste, segue com azimute de 335°43'09" e distância de 0,45 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_14 de coordenadas N 7.7132.446,69 m. e E 620.504,62 m.; deste, segue com azimute de 220°21'44" e distância de 16,68 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_15 de coordenadas N 7.732.444,48 m. e E 620.494,41 m.; deste, segue com azimute de 253°11'46" e distância de 11,50 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_16 de coordenadas N 7.732.441,15 m. e E 620.483,40 m.; deste, segue com azimute de 215°53'39" e distância de 25,94 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_17 de coordenadas N 7.732.420,14m e E 620.468,20m deste segue com azimute de 220°21'44" e distância de 16,68 metros confrontando, neste trecho com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_18 de coordenadas N 7.732.407,43 m. e E 620.457,40 m.; deste, segue com azimute de 203°19'37" e distância de 11,15 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Celso Geraldo da Mata até o ponto PT_V_19 de coordenadas N 7.732.397,20 m. e E 620.452,98 m.; deste segue com azimute de 310°53'06" e distância de 5,46 metros e passa deste, a confrontar, neste trecho, com a Área 04 até o ponto PT_V_48 de coordenadas N 7.732.400,77 m e E620.448,85 m.; deste segue com azimute de 301°17'29" e distância de 3,52 metros confrontando, neste trecho, com a Área04 até o ponto PT_V_49 de coordenadas N 7.732.402,60 m. e E 620.445,84 m.; deste, segue com azimute de 315°43'02" e distância de 12,20 metros confrontando, neste trecho, com a Área 04 até o ponto PT_V_50 de coordenadas N 7.732.411,34 m. e E 620.437,32 m.; deste, segue com azimute de 315°47'50" e distância de 11,52 metros confrontando, neste trecho, com a Área 04 até o ponto PT_V_51 de coordenadas N 7.732.419,60 m. e E 620.429,29 m.; deste segue com azimute de 315°51'13" e distância de 6,72 metros confrontando, neste trecho, com a Área 04 até o ponto PT_V_52 de coordenadas N 7.732.424,42 m. e E 620424,61 m.; deste segue com azimute 0°15'04" e distância de 3,41 metros confrontando, neste trecho com a Área 04 com o ponto PT_V_53 de coordenadas N 7.732.427,83 m e E 620.424,63 m.; deste, segue com azimute 333°54'49" e distância de 2,61 metros confrontando, neste trecho, com Área 04 até o ponto PT_V_54 de coordenadas N7.732.430,17 m. e E 620.423,48 m.; deste, segue com azimute de 263°31'14" e distância de 3,92 metros confrontando, neste trecho, com Área 04 até o ponto PT_V_55 de coordenadas N 7.732.429,72 m. e E 620.419,59 m.; deste, segue com azimute de 261°28'28" e distância de 18,08 metros e passa a confrontar , neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_69 de coordenadas N 7.732.427,04 m. e E 620.401,71 m.; deste segue com azimute de 226°48'21" e distância de 14,45 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_70 de coordenadas N 7.732.417,15 m e E 620.391,17 m.; deste, segue com azimute de 227°28'15" e distância de 16,78 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_71 de coordenadas N 7.732.405,81 m. e E 620.378,80 m; deste, segue com azimute de 229°08'40" e distância de 10,35 metros confrontando, neste trecho, com a área 02 até o ponto PT_V_72 de coordenadas N 7.732.399,04 e E 620.370,98 m.; deste, segue com azimute de 330°43'05" e distância de 10,30 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_73 de coordenadas N 7.732.408,02 m. e E 620.365,94 m.; deste, segue com azimute de 332°32'54" e distância de 16,20 metro confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_74 de coordenadas N 7.732.422,40 m. e E 620.358,47 m.; deste segue com azimute de 333°30'44" e distância de 13,77 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_75 de coordenadas N 7.732.434,73 m. e E 620.352,33 m.; deste, segue com azimute de 334°12'36" e distância de 12,24 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_76 de coordenadas N 7.732.445,75 m. e E 620.347,00 m.; deste, segue com azimute de 335°25'46" e distância de 8,26 metros confrontando, neste trecho, com a área 02 até o ponto PT_V_77, de coordenadas N 7.732.453,26 m. e E 620.343,57 m.; deste, segue com azimute de 335°05'41" e distância de 6,92 metros confrontando, neste trecho, com a Área 02 até o ponto PT_V_78 de coordenadas N 7.732.459,53 m. e E 620.340,66 m.; deste, segue com azimute de 345°59'05" e distância de 2,11 metros e passa a confrontar, neste trecho com a Rua Monte Carmelo até o ponto PT_V_31 de coordenadas N 7.732.461,58 m. e E 620.340,14 m.; deste segue com azimute de 42°53'15" e distância de 20,67 metros e passa a confrontar neste trecho, com o imóvel do Sr. Edson Andrade de Souza até o ponto PT_V_32 de coordenadas N 7.732.476,72m. e E 620.354,21 m.; deste, segue com azimute de 5°26'08" e distância de 0,86 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel do Sr. Edson Andrade de Souza até o ponto PT_V_33 de coordenadas N 7.732.477,58 m. e E 620.354,29 m.; deste segue com azimute de 40°48'01" e distância de 28,10 metros confrontando, neste trecho, com o imóvel de Sr. Edson Andrade de Souza até o ponto PT_V_34 de coordenadas N 7.732.498,85 m. e E 620.372,65 m.; deste segue com azimute de 135°45'55" e distância de 7,47 metros e passa a confrontar, neste trecho , com o imóvel do Sr. Luiz Afonso de Souza até o ponto PT_V_35 de coordenadas N 7.732.493,50 m. e E 620.377,86 m.; deste, segue com azimute de 135°39'56" e distância de 7,32 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_47 de coordenadas N 7.732.488,27 m. e E 620388,48m.; deste, segue com azimute de 136°09'24" e distância de 7,95 metros e passa confrontar com Área 05 até o ponto PT_V_46 de coordenadas N 7.732.482,53 m. e E 620.396,52 m. deste, segue com azimute de 135°47'32" e distância de 11,53 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_45 de coordenadas N 7.732.474,27 m. e E 620.396,52m.; deste, segue com azimute de 135°08'43" e distância de 11,07 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_44 de coordenadas N 7.732.466,42 m. e E 620.404,33m.; deste, segue com azimute de 43°18'35" e distância de 14,56 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_43 de coordenadas N 7.732.477,01 m. e E 620.414,31m.; deste, segue com azimute de 47°34'51" e distância de 21,18 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_42 de coordenadas N 7.732.491,29 m. e E 620.429,95 m.; deste, segue com azimute de 45°38'38" e distância de 8,00 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_41 de coordenadas N 7.732.496,89 m. e E 620.435,67m.; deste, segue com azimute de 46°26'58" e distância de 7,64 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_40 de



Congonhas, 22 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3091

coordenadas N 7.732.502,15 m. e E 620.441,21m.; deste, segue com azimute de 48°03'35" e distância de 9,54 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_03 de coordenadas N 7.732.508,53 m. e E 620.448,30m.; deste, segue com azimute de 79°12'07" e distância de 16,27 metros e passa a confrontar, neste trecho, com a Área 05 até o ponto PT_V_04 de coordenadas N 7.732.511,58 m. e E 620.464,29,97m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º deste Decreto destinam-se a construção de unidades habitacionais no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.512, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Inclui Projeto na Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.130, de 21 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.027 – Parceria com Entidades - SESP para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0009 – Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 530.117,64 (quinhentos e trinta mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias – Segurança Pública	
Função: 06 – Segurança Pública	
Subfunção: 182 – Defesa Civil	
Programa: 0009 – Apoio à Segurança Pública	
0.027 – Parceria com Entidades - SESP	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	406.117,64
4.4.50.41 - Contribuições	124.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	530.117,64

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a



2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.027 – Parceria com Entidades - SESP para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0009 – Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 530.117,64 (quinhentos e trinta mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias – Segurança Pública	
Função: 06 – Segurança Pública	
Subfunção: 182 – Defesa Civil	
Programa: 0009 – Apoio à Segurança Pública	
0.027 – Parceria com Entidades - SESP	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	406.117,64
4.4.50.41 - Contribuições	124.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	530.117,64

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2022, com a Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.186.804/0001-05, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ e a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF	Celebração de convênio de cooperação técnico-científica a fim da elaboração de projeto e implementação de um sistema de medição inteligente para monitoramento de nível e geração de alarmes de enchentes aplicável aos rios com calha na região urbana de Congonhas.	Conforme previsto no plano de trabalho.	Até R\$ 530.117,64

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2023, com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Congonhas-MG.	Até R\$ 711.028,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2023, com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG/, inscrito no CNPJ sob n.º 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022



Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 23.928,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Municipal. Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 600.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Administração Municipal. Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2023, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG	Despesas de custeio, incluindo cessão de funcionários.	Até R\$ 684.784,00



Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	1 - Representar seus associados, apoiar e promover o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Circuito Turístico do Ouro, por meio da articulação dos setores empresariais, governamentais e sociedade civil e da indução de políticas, planos e projetos, reforçando a identidade regional. 2 - Utilizar dos recursos para a manutenção da entidade, conforme o plano de trabalho.	Até R\$ 24.506,28

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.



Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do município de Congonhas.	Até R\$ 228.581,76

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Parte de cessão de crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o Município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.	Até R\$25.802,28

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES	Participação referente a 8,8% (oito vírgula oito por cento) das despesas administrativas do consórcio ECOTRES, no exercício 2023, conforme orçamento aprovado em assembleia e Resolução n.º 001 de 21 de outubro de 2022.	Até R\$170.848,54

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2023, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Até R\$ 3.191,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.	Contribuição à AMIG para que a entidade atue na defesa dos interesses e direitos do Município.	Até R\$ 190.504,56

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio de despesas necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 29.279.088,96

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:



ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Confederação Nacional de Municípios - CNM	Contribuição à CNM, tendo como finalidade a solução dos problemas comuns, pugnando pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos municípios.	R\$ 22.932,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede autorização de afastamento para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, da servidora efetiva Regeana Luiza Gonçalves, conforme requerimento online ERO – 14506-2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Regeana Luiza Gonçalves, matrícula 60511, titular do cargo de Professor PEB I, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e Lei n.º 1.883, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde, CPF n.º 078.783.536-62 e RG n.º MG 10.634.862, como gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/350, de 26 de maio de 2022.

Congonhas, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100,



da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Valéria Patrícia de Oliveira, constante no Processo Administrativo n.º 16407/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 31 de janeiro de 2023, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/593, de 9 de setembro de 2021, à servidora Valéria Patrícia de Oliveira, matrícula 60671, titular do cargo de Professor P1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Portaria n.º PMC/302, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria n.º PMC/308, de 29 de abril de 2022, que nomeou o “Comitê Técnico de Política de Promoção da Equidade em Saúde”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SMS/207/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º PMC/302, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria n.º PMC/308, de 29 de abril de 2022, que nomeou o “Comitê Técnico de Política de Promoção da Equidade em Saúde”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Camila Maria Pereira Rates

Suplente: Lucienne Venância Reis

Titular: Gilmara Moreira da Costa Ladeira

Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves Costa

Titular: Fernanda Maria São José

Suplente: Jacienne da Silva Ferreira

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Heitor Amâncio de Moraes Castro

Suplente: Alisson Rodrigo Ferreira Assis de Oliveira

c) Representante da sociedade civil:

Titular: Jefferson Gonzaga Modesto

Suplente: Renan Ribeiro Lima.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/629, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes – ACART.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/1089/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Antônio Barbosa Ferreira, Antonella Arges Agrusa Santos, Carmem Lúcia da Silva, Elizabeth Maria Simplício Silva e Maria Amélia Reis Miranda para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART, referente ao Projeto Arte na Escola, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 159 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 9746/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo n.º 9746/2022, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/432, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa membro para integrar a Portaria n.º PMC/532, de 10 de outubro de 2022, que “Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Congonhas.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Douglas Vinícius Maia Dutra para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, nomeada pela Portaria n.º PMC/532, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº. 037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre fechamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, do Museu de Congonhas e Museu da Imagem e Memória nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, por ocasião das festividades de Natal e Ano Novo.

A Diretora Presidente da FUMCULT, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso XVIII, da lei Municipal 2.960, de 7 de maio de 2010 e,

Considerando as festividades de Natal e Ano Novo;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinado que nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro de 2023 não haverá funcionamento nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, no Museu de Congonhas e Museu da Imagem e Memória devido às festividades de Natal e Ano Novo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2022.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Lana Mércia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON